

PLM 10

Lei n.º 930/2009, de 06 de maio de 2009.

"Institui o Conselho Municipal de Saúde de São de Minas/MG e das outras providências"

A Câmara Municipal de São de Minas/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal - LOM, sanciono a seguinte Lei municipal:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito municipal.

Art. 2.º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são de competência do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

- I - Definir as prioridades de Saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde, prestando (digo) prestado a população pelos órgãos e entidades públicos e privadas integrantes do SUS no município;
- VI - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços de Saúde;
- VII - Apreciar previamente os contratos e convênios

referidos no inciso anterior,

VIII - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde - CMS - e será seu presidente;

IX - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

X - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá composição paritária, entre representantes do governo prestadores de serviços, profissionais de saúde e os usuários do sistema.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS - terá a seguinte composição:

I - Representante do governo municipal e Estadual:

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;

II - Representantes dos profissionais de saúde;

- a) 01 Representante dos médicos locais;
- b) 01 Representante das Unidades Sanitárias locais;

III - Usuários do sistema

- a) 01 Representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Chapadão dos cacaís - ACOPLAC;
- b) 01 Representante da Pastoral da Criança;
- c) 01 Representante da Associação dos moradores do Bairro Bagagem;
- d) 01 Representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.

Parágrafo Único - A cada titular do conselho municipal de saúde corresponderá um suplente.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, mediante indicação;

20/11/18

I - do Prefeito Municipal, em caso de servidores públicos municipais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do Conselho Municipal de Saúde - CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS reger-se-á pelas seguintes disposições na que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - O presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS

Zelo

terão além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar ad referendum, do plenário;

VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão consubstanciadas em resoluções;

VII - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão substituídos caso faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano.

Art. 7º - Para melhorar desempenho de seus funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;
- II - Poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde - CMS em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membros do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde - CMS deverão ter divulgação ampla assegurada ao público.

Parágrafo único - as resoluções do Conselho Municipal de Saúde - CMS bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~2009~~

Págs

Art. 10 - Ficam revogadas a lei municipal nº 662,  
de 26 de fevereiro de 1997, e suas alterações.

Prefeitura Municipal de São de Minas / MG, 06 de  
maio de 2009.

~~Pedro Antonio~~  
Pedro Antonio  
Prefeito Municipal